Em 16 de setembro de 2021.

OFÍCIO GP Nº 911/2021

Excelentíssimo Senhor
MARCO ANTONIO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE – SP

Senhor Presidente,

Com o presente dirijo-me a Vossa Excelência, para comunicar às razões que fundamentam o **VETO PARCIAL** ao parágrafo 1º e 2º do artigo 2º do Autógrafo de Lei n° 40/2021, relativo ao Projeto de Lei nº 82/2021 de autoria do Excelentíssimo Vereador Carlos Eduardo Barbosa, que " Cria o programa municipal de visita virtual na rede pública e privada de saúde do Município de Praia Grande para os pacientes com COVID-19" por ofensa a sistemática do ordenamento nacional, interferindo na competência da União.

A matéria foi regulamentada pela Lei Federal nº. 14.198/2021 e os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º do Autógrafo estão incompatíveis com o regramento nacional.

O parágrafo 1º do artigo 2º da presente Autógrafo restringe um direito que já esta garantido na Lei Federal, exigindo capacidade verbal ativa.

O parágrafo 2º do artigo 2º prevê a reprodução de áudio quando só é permitido vídeo chamada.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
RECEBIDO EM 17/09/21
Rosemar Amorim O.C. da Silva

Tais incompatibilidades dificultam a aplicação da legislação, motivo pelo qual a apresentação do presente veto parcial se faz de suma importância para a compreensão do proposto pelo legislador federal.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ENG. RAQUEL AUXILIDORA CHINI
PREFEITA